

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE**Anúncio n.º 8158/2010****Processo n.º 1069/05.7TBMGR-N — Prestação de Contas Administrador (CIRE)**

A Dra. Margarida Esteves, Juiz de Direito de turno, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) SIMORA — Sociedade Ind. Metalúrgica L.ª, Endereço: Estrada de Pêro Neto Apartado 171, 2430-000 Marinha Grande, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Marinha Grande, 02-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Ana Bela Vasques*.

303564902

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS**Anúncio n.º 8159/2010****Processo n.º 4305/10.4TBMTS — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolventes/requerentes: Rui Guilherme Martins de Castro e Carla Manuela Teixeira Carapuço.

No Tribunal Judicial de Matosinhos, 2.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 05-07-2010, às 15,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Rui Guilherme Martins Castro, estado civil: casado (regime: comunhão de adquiridos), NIF 209998105, segurança social n.º 11323915886, endereço: Rua de Almeiriga Norte, 2592, Perafita, 4455-418 Perafita, e Carla Manuela Teixeira Carapuço, estado civil: casada (regime: comunhão de adquiridos), NIF 220153787, endereço: Rua de Almeiriga Norte, 2592, 4455-418 Perafita, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Ana Maria de Oliveira Silva, endereço: Rua Campo Alegre, 672, 6.º, Dt., 4150-000 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-09-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Matosinhos, 7/07/2010. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Natália Cavadinhas*.

303461343

Anúncio n.º 8160/2010**Processo n.º 4305/10.4TBMTS — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolventes/requerentes: Rui Guilherme Martins de Castro e Carla Manuela Teixeira Carapuço.

No Tribunal Judicial de Matosinhos, 2.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 14-07-2010, ao meio dia, foi proferido o despacho:

Insolventes:

Rui Guilherme Martins Castro, estado civil: casado no regime de comunhão de adquiridos, NIF 209998105, segurança social n.º 11323915886, endereço: Rua de Almeiriga Norte, 2592, Perafita, 4455-418 Perafita; e

Carla Manuela Teixeira Carapuço, casada, no regime de comunhão de adquiridos, NIF 220153787, endereço: Rua de Almeiriga Norte, 2592, 4455-418 Perafita, com domicílio na morada indicada.

Altera-se a data designada do dia 16-09-2010, pelas 14:30 horas, para o dia 20-09-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório.

É Administradora da insolvência Ana Maria de Oliveira Silva, endereço: Rua Campo Alegre, 672, 6.º, Dt., 4150-000 Porto.

Matosinhos, 16.07.2010. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Natália Cavadinhas*.

303507562

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS**Anúncio n.º 8161/2010****Processo n.º 4925/10.7TBMTS — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

No Tribunal Judicial de Matosinhos, 5.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 06-08-2010, pelas 17h 55 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Manuel Joaquim Esteves Coelho, estado civil: casado, NIF 127491325, Endereço: Rua Ponte do Carro, 178, Casa 4, Santa Cruz do Bispo, 4470-000 Santa Cruz do Bispo; Maria de Lourdes Silva Freitas Coelho, estado civil: casado, NIF 149574355, endereço: Rua Ponte do Carro, 178, Santa Cruz do Bispo, 4450-845 Matosinhos. Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s). para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Napoleão Duarte, endereço: Rua da Agra, n.º 20, sala 33, 4150-025 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.